



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Bruno Otávio Costa Araújo, inscrição n. 289764.

A requerente apresentou para fins de pontuação em títulos cópia autenticada dos seguintes documentos: publicação do "Diário Oficial da União" referente à aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da União da Advocacia-Geral, publicação do "Diário Oficial da União" informando a aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, certidão da Prefeitura do Município de São Paulo referente à aprovação no cargo de Procurador do Município I; artigo jurídico de autoria única, intitulado "Reforma Administrativa e Administração Gerencial: uma compreensão do Princípio da Eficiência", publicado na revista "Boletim dos Procuradores da República".

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: I - Trabalhos Jurídicos; V - Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas (...)*".



No tocante ao trabalho jurídico, a forma de comprovação exigida pelo Edital é *“um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”*. Contudo, ao trabalho jurídico apresentado pelo candidato, intitulado “Reforma Administrativa e Administração Gerencial: uma compreensão do Princípio da Eficiência”, publicado na revista “Boletim dos Procuradores da República”, não foi atribuído ponto de títulos, uma vez que foi juntada cópia do documento sem apresentar a comprovação do ISBN ou ISSN da revista, como determinado no Edital.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, privativos de bacharel em Direito, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Foram atribuídos seis pontos em títulos para o candidato, assim discriminados: três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador do Município I da Prefeitura Municipal de Uberlândia e três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador da Fazenda Nacional. Com relação à aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da União da Advocacia-Geral, não foi possível conferir pontos ao requerente, uma vez que a publicação do “Diário Oficial da União” não faz menção à homologação do referido concurso, o que impede a comprovação da aprovação em todas as etapas do processo seletivo, assim como requer o Edital n. 01/2007.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Sendo assim, foram atribuídos 06 pontos de título ao candidato.



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 6 (SEIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora